

LEI N. 1.071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme a discriminação abaixo:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0210 - Tribunal de Contas do Estado

0210.01824952.007 - Custeio de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas

FONTE DE RECURSOS: FPE (01)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.2 – PENSIONISTAS 150.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do Crédito Especial provirão à conta da anulação parcial a seguir especificada:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0210 - Tribunal de Contas do Estado

0210.01824952.007 - Custeio de inativos e pensionistas do Tribunal de Contas

FONTE DE RECURSOS: FPE (01)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.1 – INATIVOS Cr\$ 150.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA

Governador do Estado do Acre